



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.985, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
 CONVÊNIO COM A CONFERÊNCIA
 VICENTINA SÃO LUIZ GONZAGA -
 CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **CONFERÊNCIA VICENTINA SÃO LUIZ GONZAGA - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu Estatuto, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir

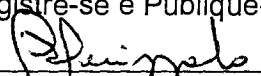
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 313

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

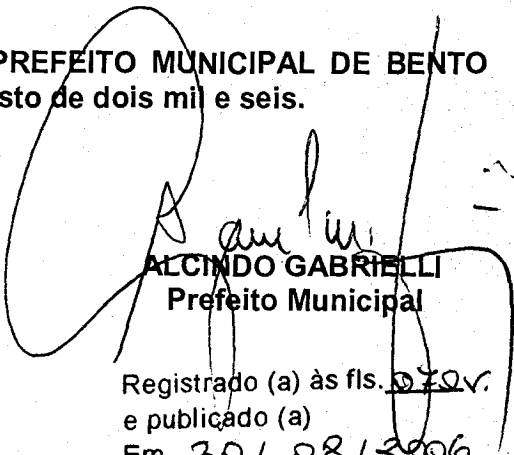
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e seis.

Registre-se e Publique-se

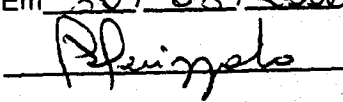

Patrícia Brun Perizzolo
 Procuradora-Geral do Município

Processo nº 0349, de 12.01.2006.


ALCINDO GABRIELLI
 Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 070v.
 e publicado (a)

Em 30/08/2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
CONFERÊNCIA VICENTINA SÃO LUIZ GONZAGA
CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **CONFERÊNCIA VICENTINA SÃO LUIZ GONZAGA - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**, com sede na Rua Boqueirão, 1271, na cidade de Canoas - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.253.837/0001-20, representada por sua Presidente **IDILIA DORIGON**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu estatuto, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 003.348-4, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

CONFERÊNCIA VICENTINA SÃO LUIZ GONZAGA
CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE
Idilia Dorigon

Testemunhas:

Processo nº 0349, de 12.01.2006.